



# **Câmara Municipal de Benavente**

**Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos**

**Ata n.º 07/2020**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

**(Contém 34 folhas)**

## ATA N.º 07/2020

### Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 30 minutos

Encerramento: 15 horas e 37 minutos

No dia dezassete do mês de fevereiro de dois mil e vinte, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, reuniu a mesma, estando presentes os vereadores senhores:

Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Florabela Alemão Parracho e Pedro Nuno Simões Pereira, em representação do PS – Partido Socialista

Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	<b>Câmara Municipal Presidência/Vereação</b>		
	<b>Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores</b>		
1	Aprovação da ata da reunião anterior		
2	Pedido de montagem de um insuflável na zona ribeirinha de Benavente – Despacho a ratificação		Pedro Feijoca
3	Lei n.º 52/2019, de 31 de julho – Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos – Cumprimento do seu artigo 19.º – Código de Conduta do Município de Benavente / Proposta	Registo interno n.º 1653/2020, de 12/02	
	<b>Divisão Municipal de Gestão Financeira</b>		

	<b>Subunidade Orgânica de Contabilidade</b>				
4	Resumo diário de tesouraria				
	<b>Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças</b>				
5	Concessão de licença especial de ruído	2020/450.10.215/6, de 10.02		Comissão da Sardinha Assada / Festa da Amizade – Benavente	
	<b>Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes</b>				
	<b>Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana</b>				
6	Adenda ao protocolo de cooperação celebrado com a Sogilub, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes provenientes de particulares				
	<b>Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento</b>				
	<b>Subunidade Orgânica de Obras Particulares</b>				
7	Aprovação de arquitetura – A	1055/2019		João Malico Rocha	
8	“	1056/2019	“	João Malico Rocha	
9	“	1779/2019	“	José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda.	
10	Deferimento do pedido de licença administrativa – A	22/2019	conhecimento	Paula Alexandra Pereira de Oliveira	
11	“	1520/2019	“	Herança de Maria Henriqueta Ferreira Flausino	
12	Certidão de destaque	18/2020		Herança de José Marques dos Santos	
13	Pedido de parecer	105/2020		DRAPLVT – Direção Regional	

			de Agricultura Lisboa e Vale do Tejo
	<b>Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude</b>		
	<b>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</b>		
14	Recolha de tampinhas – Pedido de cedência de transporte		Centro de Bem- Estar Social Padre Tobias
15	Proposta para instalação de atelier/oficina no Núcleo Museológico Agrícola	Informação n.º 1607, de 11/02/2020	
	<b>Educação</b>		
16	Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2019/2020	Informação n.º 1670, de 12/02/2020	
17	<b>Período destinado às intervenções dos municípios</b>		
18	<b>Aprovação de deliberações em minuta</b>		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

**AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO:** O SENHOR PRESIDENTE informou da ausência da senhora vereadora Catarina Vale, por motivos de saúde.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS

#### 1- PRONÚNCIA DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA NO RECURSO INTERPOSTO PELOS EX-AUTARCAS ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO E MIGUEL CARDIA

Expressou um grande bem-haja ao senhor António José Ganhão, anterior presidente da Câmara Municipal de Benavente, um grande homem, um grande autarca de projeção local, regional e nacional, muito estimado pela sua população, pessoa que, finalmente, viu ser-lhe feita justiça.

Observou que o Tribunal da Relação de Évora sentenciou a sua absolvição, num processo de que, maldosamente, António José Ganhão era acusado e, de facto, fez-se justiça a um homem bom, honesto, detentor duma enorme coragem e determinação, que não se deixou abater pelas calúnias e pela tentativa de denegrir o seu nome e a sua honra.

Registou que aquele processo durou onze anos, tendo sido um período difícil e um calvário tremendo que António José Ganhão e a sua família tiveram de carregar. Contudo, António José Ganhão conseguiu, finalmente, provar a sua inocência.

## **SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO**

### **1- 5.ª EDIÇÃO DA PROVA DE CICLISMO “CONTRARRELÓGIO POR EQUIPAS”**

Deu nota da realização, no passado fim de semana, da 5.ª edição da prova de ciclismo “Contrarrelógio por Equipas”, prova essa que foi lançada pela Casa do Benfica de Samora Correia, mas, atendendo a que essa instituição se encontra, de momento, num vazio diretivo, foi “agarrada” pela seção de BTT e cicloturismo da AREPA (Associação Recreativa do Porto Alto).

Transmitiu que aquela boa organização contou com mais de trezentos participantes, tendo sido uma prova elogiada por quem nela tem participado, ao longo dos anos. Endereçou os parabéns à AREPA e a todos os intervenientes.

### **2- 4.º ANIVERSÁRIO DO GRUPO DE SEVILHANAS “ALMA FLAMENCA”**

Abordou a realização do espetáculo comemorativo do 4.º aniversário do grupo de sevilhanas “Alma Flamenca”, da Casa do Povo de Samora Correia, espetáculo esse integrado na programação do Mês da Dança do município de Benavente.

Acrescentou que o espetáculo foi constituído, não só, por flamenco, mas, também, outros géneros de dança, ao longo do dia.

Endereçou os parabéns à organização do evento.

### **3- EXPOSIÇÃO DE TRABALHOS ARTÍSTICOS NA SOCIEDADE FILARMÓNICA DE SANTO ESTÊVÃO**

Aludiu à exposição, que decorreu na Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, de trabalhos artísticos feitos por criadores locais, um desafio lançado pela Direção daquela coletividade, à semelhança de outros que aconteceram, em anos anteriores, desta feita, a partir das primeiras cadeiras daquela Sociedade Filarmónica, objetos que já não tinham uso e, portanto, foram transformadas em peças de arte.

Felicitou a Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão por aquela ideia original.

### **4- PARTICIPAÇÃO DO ACORDEONISTA JOÃO BARRADAS NO *ECHO RISING STARS***

Fez referência ao acordeonista João Barradas, um jovem músico e compositor do município e um grande prodígio que atuou, no passado domingo, na Gulbenkian, integrado no *ECHO Rising Stars* (temporada 2019/2020, que se iniciou em setembro). Explicou que o European Concert Hall Organisation coloca em digressão, pelas maiores salas de concertos da Europa, jovens valores da música do continente europeu, em dezassete atuações.

Mencionou que João Barradas, um dos melhores acordeonistas do mundo da atualidade, foi o português escolhido para fazer parte da digressão da atual temporada, confirmando todo o seu brilhantismo.

Lembrou que João Barradas terminou o curso de acordeão, no Conservatório Nacional, com vinte valores, já conquistou inúmeros prémios nacionais e internacionais de prestígio e, apesar da sua juventude (tem, apenas, vinte e oito anos), é um dos músicos mais conceituados e reconhecidos do País.

Acrescentou que João Barradas tocou ao lado dos melhores e gravou na prestigiada editora nova-iorquina, Inner Circle Music, estando dedicado à música classe, jazz e, também, à música improvisada.

Sublinhou que tudo começou no Porto Alto e, portanto, crê que é motivo de grande orgulho para todos.

#### **5- FALECIMENTO DO ATOR E ARGUMENTISTA TÓ ZÉ MARTINHO**

Deixou uma palavra para o falecimento do ator e argumentista Tó Zé Martinho, que tinha alguma ligação ao município de Benavente, onde foi membro da Assembleia Municipal. Endereçou sentidas condolências à família de Tó Zé Martinho.

#### **6- PRONÚNCIA DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA NO RECURSO INTERPOSTO PELOS EX-AUTARCAS ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO E MIGUEL CARDIA**

Disse partilhar das palavras do senhor vereador Domingos dos Santos, relativamente a António José Ganhão, congratulando-se pela recente decisão do Tribunal da Relação de Évora, de absolver aquele ex-autarca.

Observou que embora ninguém retire, naturalmente, a dor da condenação na praça pública e a tormenta da espera prolongada pela justiça, fica, no entanto, o conforto de que a verdade dos homens bons e honestos vem sempre ao de cima.

Endereçou um forte abraço a António José Ganhão, um homem que, pela sua integridade e por ter dedicado uma vida ao município e à Câmara Municipal de Benavente, não merecia passar por toda aquela situação.

### **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

#### **1- FALECIMENTO DO ATOR E ARGUMENTISTA TÓ ZÉ MARTINHO**

Fez referência ao desaparecimento do ator e argumentista Tó Zé Martinho que, no mandato de 2009-2013, foi autarca no município de Benavente, candidato à Assembleia Municipal na lista do PSD, tendo sido, de facto, alguém que, a determinada altura, entendeu que tinha um contributo importante a dar à terra onde estudou, no antigo liceu em que, curiosamente, foi colega do professor António José Ganhão.

Acrescentou que Tó Zé Martinho deu, também, um pouco de si, no sentido de cidadania que todos deviam ter, pelo menos, uma vez na vida, em prol das terras onde nasceram, estudaram ou vivem.

#### **2- SITUAÇÃO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE RUY LUÍS GOMES, EM SAMORA CORREIA, FACE À REQUALIFICAÇÃO QUE IRÁ TER LUGAR**

Recuperou um tema da passada sessão da Assembleia Municipal de Benavente, que o deixou muito incomodado e diz respeito ao assunto do quiosque localizado no Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, porque ficou a saber que as obras de requalificação daquele espaço foram iniciadas sem que, *a anterior*, houvesse uma conversa com a pessoa que explora aquela infraestruturas, há tantos anos, e que, certamente, merecia essa palavra, facto que, por si só, o poderia deixar indignado.

Observou que depois da pergunta feita por um autarca da bancada do Partido Socialista, ficou no ar, para si, uma dúvida, e acha que as pessoas merecem que seja falada verdade.

Atendendo a que aquele espaço vai ser objeto de uma requalificação profunda e vão ser criadas novas infraestruturas, não será, naturalmente, possível manter o quiosque que está no local e, de acordo com aquilo que o senhor presidente da Câmara disse, haverá, sempre, a solução de a pessoa poder explorar o seu negócio na infraestrutura que vai ser construída e, em última instância, poderá, inclusivamente, ser-lhe atribuída uma indemnização, através de um imóvel.

Considerou que as pessoas não devem ser induzidas em erro e, portanto, cumpre esclarecer que apesar de haver a possibilidade de o atual arrendatário explorar o seu negócio na nova infraestrutura, tal nunca ocorrerá, certamente, com o pagamento dos valores praticados, atualmente (e que crê deverem ser baixos, face àquilo que tem conhecimento).

Frisou que é preciso dizer às pessoas que, segundo o senhor presidente referiu, é intenção da Câmara Municipal que quem vai cuidar do novo espaço naquele jardim cuide, também, de toda a infraestrutura de apoio e das instalações sanitárias e, tendo que pagar uma renda, acha que é altura de “pôr os pontos nos is” e dizer, exatamente, aquilo que se pretende para aquele espaço e não estar, de algum modo, a criar uma ilusão, que pode induzir as pessoas em erro.

Afirmou que as pessoas merecem estar esclarecidas e que se diga, à partida, o que vai ser feito e quais os valores previstos para a renda.

Comentou que, por acaso, a pessoa interessada está presente na reunião e, possivelmente, também tem interesse em obter esclarecimentos.

Realçou a importância dos esclarecimentos a prestar, porque como o senhor presidente deve calcular, para um espaço daqueles e com uma obra daquele tipo, há pessoas interessadas em poder concorrer à exploração da nova infraestrutura e, portanto, também merecem saber o que é que vai acontecer, no futuro.

## **SENHOR VEREADOR PEDRO PEREIRA**

### **1- REIS DO CARNAVAL DE SAMORA CORREIA 2020**

Felicitou os Reis do Carnaval de Samora Correia 2020, dois grandes foliões já muito *habitués* nos desfiles e, portanto, considerou as suas nomeações de toda a justiça e desejou que o Carnaval lhes corra da melhor forma.

### **2- LOCALIZAÇÃO DA CICLOVIA DE SAMORA CORREIA**

Disse que, atualmente, em contacto com a população, já se ouvem as críticas e as observações que fez, relativamente à localização das ciclovias, apesar de ainda nem sequer estarem inauguradas.

Comentou que ouviu, nas ruas, a população já a reclamar de que a localização, de facto, não é a melhor, e que a opção da CDU não corresponde àquilo que a população desejava, porque a poluição que se faz sentir na Estrada Nacional e o risco de segurança para as pessoas preocupam, cada vez mais, os munícipes.

Reiterou que aquele é mais um projeto falhado e que envolvendo dinheiros comunitários e de todos, não vai ter a utilidade que poderia, se fosse implementado numa zona de lazer, em condições de segurança e para a prática do desporto saudável.

Lembrou que o Partido Socialista foi o primeiro a falar, publicamente, em ciclovias no município de Benavente e sempre as defendeu junto às zonas ribeirinhas, não percebendo como é que se vai colocar as pessoas a praticar desporto e a respirar a poluição que se faz sentir na Estrada Nacional, algo que não lhe passava pela cabeça

e não faz muito sentido. No entanto, essas são as ideias de quem governa o município de Benavente há bastante tempo.

### **3- SITUAÇÃO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE RUY LUÍS GOMES, EM SAMORA CORREIA, FACE À REQUALIFICAÇÃO QUE IRÁ TER LUGAR**

Referiu que também ele gostava que o assunto do quiosque do Parque Ruy Luís Gomes fosse esclarecido, porquanto lhe parece mais uma trapalhada, bem à moda da CDU (que governa a Câmara Municipal), mas que já não o surpreende, dado que já começam a ser hábito.

### **4- ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS QUE TERÃO LUGAR NO CONCELHO, ATÉ AO FINAL DO MANDATO**

Observou que, passados sete anos de nada ter sido feito e, praticamente, à beira de eleições, o município de Benavente está transformado em estaleiros, crendo que é preciso um vereador para tomar conta de tantas obras que vão decorrer.

Disse pensar que o senhor vereador Domingos dos Santos (num ritmo de aposentado) não tem pedalada para acompanhar essas obras, porque tem manifestado uma grande incapacidade e uma grande inércia em matéria de ambiente, limpeza e recolha de resíduos sólidos urbanos.

Considerou que sendo a dra. Palmira, ultimamente, uma pessoa muito interessada nos plenários de trabalhadores (frequentados, na sua maioria, pelos operários dos estaleiros), e gostando muito de falar nas reuniões de Câmara, como se fosse a quinta vereadora, não eleita, pela CDU, está, provavelmente, na hora de o senhor presidente lhe atribuir o pelouro de vereadora dos estaleiros e das obras, até ao final do mandato. Afirmou que as obras irão continuar em bom ritmo, com projetos falhados, e a Câmara Municipal corre o risco de esses projetos não serem bem executados, se a Autarquia nem conseguir fazer o acompanhamento dos seus próprios projetos.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

#### **1- INICIATIVAS QUE TIVERAM LUGAR NO FIM DE SEMANA ANTERIOR / PARTICIPAÇÃO DO ACORDEONISTA JOÃO BARRADAS NO ECHO RISING STARS**

Congratulou-se pelo conjunto de atividades que tiveram lugar no fim de semana anterior e, também, pelo destaque de João Barradas, mais um grande artista do município de Benavente.

Lembrou que, durante anos, João Barradas foi apoiado pela Câmara Municipal, num percurso de grande dedicação, que não foi fácil, com mérito dos seus pais, que também dedicaram a sua vida para que aquele jovem, que tinha talento, se pudesse projetar numa carreira que é, atualmente, de âmbito internacional, e por todos reconhecida.

Realçou que João Barradas é natural de Samora Correia, morador no Porto Alto, e mencionou o grande orgulho da Câmara Municipal pelo percurso do jovem acordeonista, que a todos deixa muito satisfeitos.

#### **2- FALECIMENTO DO ATOR E ARGUMENTISTA TÓ ZÉ MARTINHO**

Aludiu ao falecimento do ator Tó Zé Martinho, que tinha ligação ao município de Benavente, onde foi eleito e desempenhou a sua função cívica.



Disse que a Câmara Municipal se associa à dor daquela perda e às condolências apresentadas à família.

### **3- SITUAÇÃO DO QUIOSQUE LOCALIZADO NO PARQUE RUY LUÍS GOMES, EM SAMORA CORREIA, FACE À REQUALIFICAÇÃO QUE IRÁ TER LUGAR**

Relativamente à matéria do quiosque localizado no Parque Ruy Luís Gomes, em Samora Correia, e à requalificação do espaço, recordou que a Câmara Municipal já teve, anteriormente, aquele tipo de intervenção, nomeadamente, no Parque “25 de abril”, em Benavente, sendo que os quiosques que ali existiam foram, depois, transformados, com nova localização, e as pessoas que detinham a sua exploração foram integradas nesses mesmos espaços.

Afirmou que a Câmara Municipal foi tendo conversações com o senhor Rui Salvador (o explorador do quiosque em causa) e, numa primeira abordagem, foi-lhe dito que tinha todo o direito a manter aquela mesma exploração, porquanto não era responsável pelas intervenções que pudessem ter lugar e, para além do mais, o início da sua atividade naquele espaço foi patrocinado, à data, pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional e pela própria Câmara Municipal, viabilizando-lhe uma solução de vida.

Acrescentou que foi, também, referido ao senhor Rui Salvador que a exploração da nova infraestrutura deveria ter uma dinâmica própria de um espaço que se quer atrativo e da expectativa que a Câmara Municipal tem de que, efetivamente, possa ali acolher muita gente, porque já tem, atualmente, essa capacidade atrativa e, no futuro, tê-la-á também. Deu nota que, a determinada altura, o senhor Rui Salvador sugeriu que a Câmara Municipal lhe pudesse atribuir uma das habitações de que dispõe, a título de indemnização, que serviria para que, através do arrendamento, ele pudesse ter um recurso financeiro que substituísse aquele que tem, atualmente, pela exploração daquele espaço.

Mencionou que teve oportunidade de transmitir ao senhor Rui Salvador que também via a indemnização como uma solução. Contudo, o presidente da Câmara não detém todas as decisões e, portanto, precisava de um enquadramento jurídico para essa mesma situação. Em função disso, a questão foi colocada aos serviços jurídicos da Câmara Municipal e, não tendo sido, devidamente, atendida, foi pedido um segundo parecer jurídico (que também não teve sucesso) e, ainda, um terceiro (que se aguarda), porque entende que há direito a uma indemnização, tendo em consideração os direitos que estão constituídos e o facto de haver uma expectativa de vida, com rendimentos próprios, matéria que, em sua opinião, deverá ser equacionada, enquanto indemnização.

No que concerne ao início das obras, disse que foram dadas indicações aos técnicos da Câmara Municipal de que o espaço onde está o quiosque não sofrerá nenhuma intervenção, até que aquela situação esteja resolvida, estando a Câmara Municipal a procurar soluções, do ponto de vista jurídico.

Transmitiu que, tal como referiu na última sessão da Assembleia Municipal, está marcada para o próximo dia 20 uma reunião com a equipa de advogados, para tratar aquela situação, e outras, e tem a expectativa de, até ao final do mês, ter a solução que, a seu ver e daquilo que é o seu sentimento, vá de encontro às expectativas do senhor Rui Salvador, por forma a que possa manter a sua condição de vida. É isso que comanda a Câmara Municipal e que esteve presente no diálogo que foi acontecendo.

Sublinhou que, por vezes, as soluções não são fáceis, porque não podem resultar da vontade e do sentimento do presidente da Câmara, carecendo de bases jurídicas para que o Executivo possa tomar as melhores decisões.

Retorquiu que não se trata de nenhuma trapalhada, sendo que o assunto tem sido tratado com sentido de responsabilidade e o respeito que é devido pelas pessoas, porque se fosse, apenas, uma mera questão judicial, o presidente da Câmara tinha-se escusado da matéria e colocava-a aos serviços jurídicos, que tratariam com o senhor Rui Salvador, e seria o que tivesse de ser, aos olhos da lei. No entanto, o presidente da

Câmara trata as coisas com humanidade, respeito pelas pessoas, e é esse respeito que o leva a estar envolvido e a procurar soluções.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se irá haver hasta pública e quais as condições para a exploração da nova infraestrutura.

O SENHOR PRESIDENTE respondeu que não haverá hasta pública, porque o senhor Rui Salvador tem direito à exploração, pelo facto de ter, atualmente, a titularidade do espaço.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA comentou que a exploração da nova infraestrutura não obedecerá, certamente, ao valor que o senhor Rui Salvador paga, atualmente.

O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que dissera ao senhor Rui Salvador que não se tratava de uma questão de valores, mas da assunção de um conjunto de responsabilidades, nomeadamente, manter as instalações sanitárias (que ficam à responsabilidade do quiosque, porque ficam integradas) e, também, garantir a gestão do campo de padel, com regras definidas pela Câmara Municipal, campo esse que terá acesso gratuito, mas tem que haver alguém que o preserve e discipline a sua utilização. Perante aquilo que foi dito ao senhor Rui Salvador, este transmitiu que, atendendo à sua idade, se tratava de uma grande exigência.

Acrescentou que também disse ao senhor Rui Salvador que a Câmara Municipal entende que a exploração do bar que vai surgir, é fundamental para o sucesso do espaço, porque é, efetivamente, pelo controle do bom ambiente que se possa ter (tarefa que não é fácil e o senhor Rui Salvador conhece melhor que ninguém, que está no local todos os dias) e o bom serviço que possa ser prestado.

Frisou que havendo, atualmente, muita gente que procura aquele espaço, não tem dúvidas de que, face às condições que o projeto apresenta, aquele será, seguramente, um espaço central de Samora Correia para acolher as pessoas.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA aludiu a que, caso o senhor Rui Salvador não tenha interesse em explorar a nova infraestrutura, essa exploração será, certamente, atribuída através de uma hasta pública.

O SENHOR PRESIDENTE confirmou que assim será.

Reiterou que também no Parque “25 de abril” havia um quiosque de venda de flores e um outro de venda de jornais e, quando ali teve lugar a intervenção e foi necessário demolir e passá-los para o exterior, as pessoas mantiveram os seus direitos, porque entende que é devido que assim seja, e isso foi dito ao senhor Rui Salvador, desde a primeira hora, para que não houvesse dúvidas nenhuma com as condições.

Afirmou que, enquanto presidente de Câmara, está a tentar ir ao encontro da expectativa do senhor Rui Salvador, que não lhe parece nada exagerada, mas correta, não só pelo tempo que ali esteve, como pela sua perspetiva de vida e dos rendimentos que dali podiam advir, fatores que se devem constituir na atribuição de uma habitação no valor de cerca de cinquenta mil euros, de acordo com a pretensão do senhor Rui Salvador, ou, então, na indemnização em numerário.

Parece-lhe que a sua conduta é correta, de respeito para com a pessoa e de procura de soluções. Se assim não fosse, o assunto teria sido entregue ao departamento jurídico da Autarquia, que se encarregaria de falar com as pessoas e tratar as questões, juridicamente.

#### **4- ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS QUE TERÃO LUGAR NO CONCELHO, ATÉ AO FINAL DO MANDATO**

Deixou claro que, da sua parte, existe um profundo respeito por aqueles que exercem funções na Câmara Municipal, desde o mais simples trabalhador, àquele que tem mais responsabilidades.

No caso concreto, acha, perfeitamente, desajustada e pouco digna do exercício de funções no Executivo, a forma como o senhor vereador Pedro Pereira se dirigiu à dra. Palmira Machado, chefe de Divisão de Recursos Humanos da Autarquia, desde há muitos anos, e que desempenha a sua função com dedicação à Câmara Municipal que, antes de ter uma conotação política, é a casa de todos e onde trabalham cerca de trezentas e setenta funcionários, que não têm que “vestir a camisola” política de quem gere o Município, mas, sim, a “camisola” da instituição, que tem um trabalho meritório em prol da população.

Mencionou algumas obras de referência executadas, nomeadamente, as escolas EB1 de Benavente e de Samora Correia (duas infraestruturas de condição, feitas no atual mandato), a ampliação da escola EB1/JI do Porto Alto e da escola das Areias, intervenções da responsabilidade do atual Executivo, para além de muito mais situações, perfeitamente, descritas e evidentes.

Disse que a Câmara Municipal se apresentou com uma estratégia, que é comum ao País, no que se refere à execução do quadro comunitário, não sendo por acaso que a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo é aquela que apresenta, atualmente, maiores taxas de execução, embora sejam diminutas. Por conseguinte, tudo aquilo que diz respeito aos investimentos dos quadros comunitários (aqueles para os quais trabalhou e que estão a ser concretizados) é comum a todas as câmaras municipais, algumas delas, numa situação muito diferente da de Benavente, não tendo, sequer, os projetos aprovados.

Transmitiu que, recentemente, numa reunião na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, o senhor secretário de Estado deixou o alerta de que, efetivamente, alguns desses financiamentos correm o risco de serem retirados e reprogramados para outros fins.

Garantiu que, efetivamente, a Câmara Municipal de Benavente tem os seus recursos contratados bem definidos, bem alocados e bem garantidos, não havendo o risco de devolução de verbas comunitárias, facto que se deve à capacidade de gestão política da Autarquia.

Aludindo à intenção do senhor vereador Pedro Pereira em achincalhar o senhor vereador Domingos dos Santos (a quem a Câmara Municipal muito deve, por aquilo que foi o seu percurso, enquanto autarca, que é por todos reconhecido e que não se apaga). Frisou que cumpre aos políticos definir e gerir, cabendo aos técnicos executar e, portanto, não são os vereadores que executam as obras e as fiscalizam, mas os engenheiros ao serviço da Autarquia, podendo o senhor vereador Pedro Pereira ficar tranquilo no que respeita à execução das obras programadas, porque elas acontecerão e a Câmara Municipal responderá por todas elas.

Acrescentou que as obras que vão acontecer, foram definidas e aprovadas pelo órgão executivo, e se há alguns que podem ter mérito nessas obras e responderão por elas, outros há que não têm mérito nenhum, porque sempre procuraram denegrir e, conseqüentemente, aquilo que acontecer, para o bem e para o mal, é da responsabilidade de quem tomou as decisões e trabalhou para elas.

## **5- PRONÚNCIA DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA NO RECURSO INTERPOSTO PELOS EX-AUTARCAS ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO E MIGUEL CARDIA**

Disse que teve a felicidade de partilhar na Câmara Municipal, durante muitos anos, a equipa de António José Ganhão, na qual também esteve integrado, durante dois mandatos, o comandante Miguel Cardia, um homem íntegro, de personalidade forte e de grande dedicação à causa pública, quer seja no exercício das funções de

comandante de bombeiros, quer nas de vereador, durante oito anos, com dedicação plena e orientando-se por princípios e valores que todos reconhecem.

Afirmou que foi com enorme satisfação que assistiu à decisão do tribunal da Relação de Évora, que determinou a absolvição de Miguel Cardia no processo de sanções acessórias que, a seu ver, constituía uma penalização, de todo, desajustada e injusta, que determinava o afastamento de cargos públicos, como sejam os políticos, mas, sobretudo, de comandante de bombeiros, por cinco anos.

Referiu que, conhecendo o homem e a forma como se conduziu, tem a expectativa e a convicção de que a justiça seja feita, integralmente, e que, na sequência da tramitação do processo de recurso, o comandante Miguel Cardia possa ter a absolvição plena.

Observou que há homens que, pela sua conduta, percurso de vida, carácter e feitos, têm uma dimensão superior, à semelhança do anterior presidente da Câmara, António José Ganhão, alguém com quem formou equipa, durante alguns mandatos, e que se habituou a ver como um exemplo para todos, com uma vida dedicada à causa pública e a valores, como os da democracia, à luta pela liberdade e a defesa do Poder Local democrático, uma das grandes conquistas de abril.

Crê que a história dirá que o Poder Local democrático, tal como é conhecido, atualmente, tem um contributo importante de António José Ganhão, reconhecido por todos, graças à sua conduta, aos seus valores e princípios, à sua capacidade de gerir com senso (outra das qualidades dos homens bons), que permitiu que, numa forma transversal a todas as forças políticas, fosse reconhecido como um autarca de eleição, pelo trabalho que desempenhou em defesa do Poder Local democrático, no âmbito da Associação Nacional de Municípios.

Acrescentou que António José Ganhão foi, também, um homem que, na gestão do município de Benavente, soube ter a capacidade da sua transformação, passando de um município que tinha uma atividade, meramente, rural, para um município com dinâmica e com o processo de desenvolvimento que todos reconhecem, atualmente. Mencionou que os últimos dez anos constituíram um calvário para aqueles que sempre se conduziram na vida por princípios, valores, seriedade e honestidade no exercício das suas funções e que, de um momento para o outro, se viram com uma vida manchada. Comentou que, infelizmente, o facto de alguém ser constituído arguido é, no senso comum do cidadão, quase uma condenação. Contudo, todos têm direito à presunção da inocência e o facto de se ser constituído arguido é um fator decisivo para poder lutar pela justiça e, portanto, não é algo que se possa entender como condenatório.

Referiu que se apercebeu, profundamente, que as pessoas que conhecem António José Ganhão e com ele privaram, nunca se deixaram influenciar, e sempre souberam que ele era inocente no processo que lhe foi movido. Considerou que aqueles que têm uma conduta má, procuram, constantemente, denegrir as pessoas e que, efetivamente, nada fazem em prol da construção de uma sociedade mais positiva, não contam para nada e são residuais.

Sublinhou que não se trata, apenas, de uma absolvição, mas de uma decisão do Tribunal da Relação de Évora, em toda a linha, determinando que, efetivamente, todos os atos administrativos praticados pelo anterior presidente da Câmara, António José Ganhão, foram praticados ao abrigo da lei e não violaram nenhum direito, no exercício e na prática desses mesmos atos.

Realçou que se fez justiça, crendo que é uma vitória para António José Ganhão, em vida (era importante que, em vida, pudesse ver o seu nome limpo), e da sua família, mas, também, uma vitória da democracia, porque um dos seus pilares é, efetivamente, a justiça, e quando esta funciona, funciona, também, a democracia.

Lamentou que, efetivamente, a justiça portuguesa leve tanto tempo (foram mais de dez anos) a determinar o apuramento dos factos, e isso é mau para a própria democracia, porque vai minando a forma como as sociedades se organizam.

Assinalou que a decisão do Tribunal da Relação de Évora é um momento extraordinário para a Câmara Municipal de Benavente, porque a pessoa mais relevante que a serviu

viu, efetivamente, o seu nome limpo e, portanto, o nome da Câmara Municipal de Benavente foi, também, dignificado.

Endereçou um abraço sentido para o amigo, camarada e companheiro de muitos anos de exercício de funções, e expressou a sua enorme satisfação por aquele momento, que levou tempo a chegar, mas que, de acordo com a sua convicção, não podia ser de outra forma, porque os homens bons e superiores não podem, obviamente, estar sujeitos a um processo como aquele que decorreu.

## **SENHOR VEREADOR DOMINGOS DOS SANTOS**

### **1- ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS QUE TERÃO LUGAR NO CONCELHO, ATÉ AO FINAL DO MANDATO**

Afirmou que a dra. Palmira Machado tem, da sua parte e da gestão camarária, todo o respeito e consideração, tal como da parte de António José Ganhão (anterior presidente da Câmara Municipal, que serviu a Autarquia e o concelho durante mais de quarenta anos) e, portanto, repudiou todas as palavras que tentam, de alguma maneira, atingi-la. Disse que, ao longo dos anos em que tem cumprido uma missão pública, tem-no feito com o maior zelo, empenho e dedicação e, atualmente, na fase da vida em que se encontra, não tem que provar aquilo que já provou. Considerou que se alguém tem que provar o que vale e o que presta, não é ele, de certeza, porque já o fez, e as pessoas que o avaliaram, fizeram-no na base daquilo que conhecem da sua prestação e conduta. Ressaltou que os munícipes podem estar tranquilos, de que ele tudo fará para honrar a sua missão até ao fim, com empenho e dedicação, e não abdicará de princípios, nem de regras e normas para o fazer.

Reiterou que se alguém tem alguma coisa a provar perante a população, não é ele, certamente.

## **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA**

### **1- PRONÚNCIA DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA NO RECURSO INTERPOSTO PELOS EX-AUTARCAS ANTÓNIO JOSÉ GANHÃO E MIGUEL CARDIA**

Disse que, em momento algum de todo o processo do professor António José Ganhão e do senhor comandante Miguel Cardia, o Partido Social Democrata, teceu quaisquer considerações sobre o andamento do processo, considerando, sempre, que o que está entregue à justiça, tem o seu percurso natural, sendo nesse respeito pelas instituições que a sua atuação se deve colocar.

Considerou que toda a manifestação de solidariedade dos elementos da gestão CDU para com os intervenientes naquele processo (com os quais lidaram, ainda mais de perto, e de quem são camaradas) poderia ter feito mais sentido, antes de se saber a sentença final, quando as pessoas ainda precisam mais de solidariedade, porque, entretanto, é fácil dizer-se tudo e mais alguma coisa.

Afirmou reconhecer, tanto ao comandante Miguel Cardia, nas funções que desempenhou como vereador, como ao professor António José Ganhão, nas funções que desempenhou como presidente da Câmara, mérito em muitas das conquistas do Município de Benavente.

Sobre o processo, em si, apraz-lhe, apenas, dizer e registar que, como se diz na gíria da justiça, terá sido feita justiça, e sempre que há absolvições, deve-se estar, pelo menos, satisfeito, porque é sinal que a instituição judicial reconheceu inocência aos intervenientes.

Transmitiu a sua satisfação pessoal pela absolvição daqueles dois ex-autarcas do concelho, porque são duas pessoas por quem tem consideração, apesar das diferenças com as quais muito divergiram, no passado, mas isso não tem nada a ver com o facto de serem seres humanos e de merecerem respeito.

Registou que, de facto, a justiça em Portugal funciona muito devagar, e isso traz sempre prejuízos para muita gente, devendo haver o empenhamento de todos para uma justiça mais célere.

Frisou que nada dissera sobre o assunto, até ao momento, e nada mais dirá.

Deu nota que o Partido Social Democrata espera poder associar-se, um dia, à tão falada (e adiada) homenagem a António José Ganhão, alguém que foi presidente da Câmara Municipal de Benavente durante décadas, sendo conveniente que essa homenagem seja feita enquanto a pessoa está viva, para poder assistir.

O SENHOR PRESIDENTE disse que quem, obviamente, privou de perto com António José Ganhão e conhece a sua conduta de seriedade e honestidade, bem como a sua convicção de vida, não podia ter dúvidas, e o presidente de Câmara em exercício referiu, várias vezes, a sua solidariedade e convicção, lembrando-se de ter afirmado, em determinada reunião de Câmara, que punha as suas mãos no fogo.

Sublinhou que foram várias as ocasiões em que, durante o longo calvário de António José Ganhão, expressou, publicamente, a sua indignação pela forma como aquele ex-autarca estava a ser tratado naquele processo, a sua perfeita convicção de que não era possível António José Ganhão estar sujeito a um processo como aquele que estava a acontecer, e sua crença plena de que, um dia, se faria justiça.

Afirmou que esse dia chegou, sendo de enorme satisfação verificar que, efetivamente, não se apagam os percursos de vida, nem os bons exemplos, e que os homens superiores continuam, sempre, a serem superiores.

## **01 - Câmara Municipal/Presidência-Vereação**

### **01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores**

**Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

### **Ponto 2 – PEDIDO DE MONTAGEM DE INSUFLÁVEL NA ZONA RIBEIRINHA DE BENAVENTE – DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

O requerente, Pedro Feijoca, solicita, através de email datado de 7 de fevereiro, a montagem de um insuflável, na zona ribeirinha de Benavente, junto à ladeira do rio, no sábado, dia 15 de fevereiro, por motivo de realização de uma festa de aniversário. Compromete-se a deixar o espaço limpo e informa que o equipamento será ligado à eletricidade, na sua tertúlia.

Este pedido foi despachado pelo sr. presidente, no dia 7 de fevereiro “À *informação do GAP/Clarisse*”, tendo sido registado com o n.º 1973, datado de 11 de fevereiro.

Na sequência do despacho do sr. presidente, informou Clarisse Castanheiro, a 11 de fevereiro: “*Considerando que:*

- a) *não há tempo útil para submeter o assunto a reunião de Câmara;*
- b) *o histórico existente, relativamente a este requerente, é de que correu bem, tendo o espaço sido utilizado em conformidade com as boas regras e tendo ficado limpo, proponho que o sr. presidente defira a pretensão e, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere submeter à ratificação da Câmara Municipal.”*

Sobre este assunto, o sr. presidente despachou, a 11 de fevereiro “*Homologo e autorizo. À ratificação da Câmara.*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

### **Ponto 3 – LEI N.º 52/2019, DE 31 DE JULHO – REGIME DO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES POR TITULARES DE CARGOS POLÍTICOS E ALTOS CARGOS PÚBLICOS – CUMPRIMENTO DO SEU ARTIGO 19.º – CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE / PROPOSTA**

#### **Registo interno n.º 1653/2020, de 12/02**

Considerando que:

- a) Em 31/01/2019 foi publicada a **Lei n.º 52/2019**, que aprova o **Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e de Altos Cargos Públicos**, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório – cf. artigo 1.º;
- b) O diploma legal **entrou em vigor** no primeiro dia a XVI legislatura da Assembleia da República, **no dia 25/10/2019** - cf. artigo 26.º;
- c) A Lei n.º 52/2019 fixa que **são cargos políticos**, para efeitos da sua aplicação, entre outros, “os membros dos órgãos executivos do poder local” – cf. al. i) do n.º 1 do artigo 2.º;
- d) A Lei dispõe, no seu **artigo 19.º**, sobre os *Códigos de Conduta*, estipulando no seu **n.º 1** que “As entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar Códigos de Conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.”;
- e) Consagra, ainda, no **artigo 19.º** que:
  - i) “... o disposto nos artigos da presente lei relativos a ofertas e hospitalidade é diretamente aplicável às entidades abrangidas” – cf. n.º 4, e
  - ii) “nenhuma disposição de qualquer código de conduta pode restringir as normas constitucionais e derrogar as normas legais atinentes aos estatutos próprios dos titulares de cargos públicos ou equiparados ou condicionar as condições de exercício do respetivo cargo ou função” – cf. n.º 5.
- f) A Lei n.º 52/2019 prevê no seu **artigo 16.º** as normas legais incidente sobre as ofertas institucionais e a hospitalidade, o que se transcreve na íntegra:

## **Artigo 16.º**

### **Ofertas institucionais e hospitalidades**

1 – *As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, são obrigatoriamente apresentadas ao organismo definido no respetivo Código de Conduta.*

2 – *Quando o titular do cargo receba de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve comunicar esse facto para efeitos de registo das ofertas e proceder à apresentação de todas as que forem recebidas após perfazer aquele valor.*

3 – *O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pelo organismo competente para o registo definido no respetivo Código de Conduta.*

4 – *As ofertas dirigidas a entidade pública são sempre registadas e entregues ao organismo referido no número anterior, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído.*

5 – *Sem prejuízo de outras regras aplicáveis ao cargo ou categoria, os titulares de cargos abrangidos pela presente lei nessa qualidade convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.*

6 – *Os titulares de cargos abrangidos pela presente lei, que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de 150 €:*

- a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou*
- b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.*

7 – *Sem prejuízo do disposto nas regras relativas aos deveres declaratórios sobre rendimentos e património, não está sujeita a dever de registo a aceitação de ofertas, de transporte ou alojamento ocorra no contexto das relações pessoais ou familiares.*

8 – *O disposto na presente lei não se aplica às ofertas de bens e serviços, à aceitação de convites e à hospitalidade que tenha como destinatários os partidos políticos, incluindo os respetivos grupos parlamentares, através dos seus órgãos, delegações ou representações suas, sem prejuízo das regras decorrentes do regime jurídico do financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.*

g) *Nos termos da mesma Lei, n.º 6 do artigo 25.º, “As entidades públicas abrangidas pela presente lei devem aprovar num prazo de 120 dias após a entrada em vigor da presente lei os respetivos Códigos de Conduta que estabelecem, entre outros, os deveres de registo de ofertas e hospitalidades, bem como o organismo competente para esse registo”;*

h) *A Associação Nacional dos Municípios Portugueses, em dezembro último, disponibilizou aos municípios, o projeto-tipo do Código de Conduta Municipal, a ser adaptado localmente;*



**Propõe-se que a Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º e no n.º 6 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 52/2019, de 31/07, em conjugação com o previsto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação vigente, **delibere aprovar o Código de Conduta do Município de Benavente, cuja redação segue infra e, bem, assim, determine a sua publicação oficial em Diário da República, 2.ª Série e no sítio institucional da Internet do Município, conforme o previsto no n.º do mesmo artigo 19.º mencionado.**

## **CÓDIGO DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE**

*A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.*

*Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.*

*O presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de ---/---/----.*

### **Artigo 1.º** **Lei habilitante**

*O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.*

### **Artigo 2.º** **Objeto**

*O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Câmara Municipal de Benavente, no seu relacionamento com terceiros.*

### **Artigo 3.º** **Âmbito**

- 1. O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos vereadores da Câmara Municipal de Benavente.*
- 2. O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º.*
- 3. O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.*

### **Artigo 4.º** **Princípios**

- 1. No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:*

- a) *Prosecução do interesse público e boa administração;*
  - b) *Transparência;*
  - c) *Imparcialidade;*
  - d) *Probidade;*
  - e) *Integridade e honestidade;*
  - f) *Urbanidade;*
  - g) *Respeito interinstitucional;*
  - h) *Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.*
2. *Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.*

#### **Artigo 5.º**

##### **Deveres**

*No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:*

- a) *Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;*
- b) *Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;*
- c) *Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.*

#### **Artigo 6.º**

##### **Ofertas**

1. *Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.*
2. *Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150 €.*
3. *O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.*
4. *Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome do Município, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º.*

#### **Artigo 7.º**

##### **Registo e destino de ofertas**

1. *As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150 €, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues à*

*Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.*

2. *Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, no prazo fixado no número anterior.*
3. *Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo presidente da Câmara Municipal, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.*
4. *As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:*
  - a) *Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;*
  - b) *A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de carácter social, educativo e cultural, nos demais casos.*
5. *As ofertas dirigidas ao Município de Benavente são sempre registadas e entregues à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.*
6. *Compete à Subunidade Orgânica de Património da Câmara Municipal assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.*

#### **Artigo 8.º**

##### **Convites ou benefícios similares**

1. *Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.*
2. *Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150 €.*
3. *Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150 €, nos termos dos números anteriores, desde que:*
  - a) *Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou*

b) *Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.*

4. *Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação do Município.*

#### **Artigo 9.º**

##### **Conflitos de interesses**

*Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.*

#### **Artigo 10.º**

##### **Suprimento de conflitos de interesses**

*Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.*

#### **Artigo 11.º**

##### **Registo de interesses**

1. *O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.*

2. *A Câmara Municipal assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.*

3. *O registo de interesses é acessível através da internet e dele deve constar:*

a) *Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;*

b) *Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos do Município, nos termos definidos no Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal de [redacted] em [redacted].*

#### **Artigo 12.º**

##### **Extensão de regime**

*O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio à presidência e à vereação, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores do Município de Benavente.*

#### **Artigo 13.º**

##### **Publicidade**

*O presente Código de Conduta é publicado no Diário da República e no sítio da internet da Câmara Municipal.*

#### **Artigo 14.º**

### ***Entrada em vigor***

*O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.*

Benavente, 12 de fevereiro de 2020

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de Código de Conduta em apreço, observando que a mesma se enquadra naquilo que a lei determina e traduz, fundamentalmente, um conjunto de regras que devem ser prosseguidas.

Referiu que a Câmara Municipal tem vindo a prosseguir aquelas mesmas regras, ao longo de muitos anos, e julga que a Autarquia nunca teve ofertas nos montantes de cento e cinquenta euros.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA perguntou se já houve ofertas de montantes superiores.

O SENHOR PRESIDENTE reiterou que nunca houve ofertas naqueles montantes. Afirmou que a Câmara Municipal de Benavente nunca foi um espaço para ser abordado por quem quer que fosse, porque sabiam, perfeitamente, que terreno pisavam, facto que o deixa muito satisfeito e tranquilo.

Alertou para a obrigatoriedade de as declarações entregues no Tribunal Constitucional, pelos eleitos e pelos membros do gabinete de apoio ao presidente, serem publicadas no sítio da internet da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar o Código de Conduta do Município de Benavente e determinar a sua publicação oficial em Diário da República, 2.ª Série, e no sítio institucional da internet.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **02- Divisão Municipal de Gestão Financeira**

### **02.01.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade**

#### **Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA**

Presente o documento em epígrafe, com o número trinta, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, seiscentos e dois euros e oitenta cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

#### **C.G.D**

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, novecentos e oito mil, dezassete euros e vinte e quatro cêntimos;

#### **C.G.D**

Conta – 003501560001470473069 – quinhentos e noventa e dois mil, noventa e três euros e cinquenta e sete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001496353057 – trezentos e quarenta e nove mil, cento e sessenta e sete euros e trinta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003521100001168293027 – seiscentos e setenta e dois mil, cento e oitenta e nove euros;

**CCAM**

Conta – 004550904010946923865 – sessenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco euros e setenta e um cêntimos;

**CCAM**

Conta – 004552814003724462602 – cento e cinco mil, setecentos e noventa e cinco euros e setenta e oito cêntimos;

**NOVO BANCO, SA**

Conta – 500007033400000923000754 – quatro mil, novecentos e seis euros e oitenta e quatro cêntimos;

**BPI**

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, seiscentos e trinta e um euros e vinte e oito cêntimos;

**Banco Santander Totta, SA**

Conta – 001800020289477400181 – oito mil, setecentos e oitenta euros e vinte e nove cêntimos;

**B.C.P.**

Conta – 003300000005820087405 – trinta e um mil, setenta e cinco euros e quatro cêntimos.

**C.G.D**

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e cinquenta e um euros e sessenta e seis cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560000061843046 – trezentos e vinte e três mil, dez euros e oitenta e sete cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

**C.G.D**

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de quatro milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco euros e cinquenta e três cêntimos, dos quais três milhões,

setecentos e quarenta e cinco mil, setenta euros e quarenta e sete cêntimos são de Operações Orçamentais e quatrocentos e nove mil, seiscentos e setenta e cinco euros e seis cêntimos de Operações Não Orçamentais.

## **02.01.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças**

### **Ponto 5 – CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO**

**Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sugere-se a aprovação do ponto em minuta.**

Proc.º 2020/450.10.215/6, de 10.02

Interessada – Comissão da Sardinha Assada de Benavente / Festa da Amizade

Localização/sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

#### **Tipo de atividade:**

Música ao vivo c/banda musical e passagem de música c/DJ

#### **Local/Percorso:**

Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

**Datas/horário:** Das 22.00h do dia 21.02 às 04.00h do dia 22.02.2020

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 10.02.2020, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE disse crer que o evento se integra nas atividades do Carnaval e, portanto, nada tem a obstar.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a concessão da licença especial de ruído requerida pela Comissão da Sardinha Assada de Benavente / Festa da Amizade, para um espetáculo de música ao vivo com banda musical, e passagem de música com DJ, a levar a efeito no Celeiro dos Arcos, sito no Largo do Calvário, em Benavente, das 22.00h do dia 21.02 às 04.00h do dia 22.02, devendo ser cumprido o Regulamento Geral do Ruído.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **04- Divisão Municipal de Obras Municipais, Ambiente, Serviços Urbanos e Transportes**

### **Conservação, Manutenção e Limpeza Urbana**

## **Ponto 6 – ADENDA AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM A SOGILUB, PARA A RECOLHA E TRATAMENTO DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES PROVENIENTES DE PARTICULARES**

Em seguimento da publicação do Despacho n.º 9429/2019, de 4 de outubro, a qual concede a prorrogação da licença da Sogilub, Lda., na qualidade de entidade gestora dos óleos lubrificantes usados em Portugal, pelo período de um (1) ano (em conformidade com o constante no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020, e tendo em conta o protocolo de cooperação entre a CMB e esta mesma entidade gestora, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes usados provenientes de particulares, celebrado a 22 de março de 2018, será necessário a assinatura de uma adenda ao protocolo de cooperação já assinado, a qual se anexa à presente informação e da qual faz parte integrante.

À consideração superior,

A responsável, Sílvia Freire, técnica superior de Ambiente

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 11.02.2020, o seguinte despacho: “*À reunião*”.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE apresentou a adenda ao protocolo de colaboração em apreço.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade aprovar a adenda ao protocolo de cooperação celebrado com a Sogilub, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes provenientes de particulares que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar na mesma.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **05- Divisão Municipal de Obras Particulares, Planeamento Urbanístico e Desenvolvimento**

### **05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares**

#### **APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA**

##### **A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

04.02.2020

## **Ponto 7 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO**

Processo n.º 1055/2019

Requerente: João Malico Rocha

Local: Av. “O Século”, 153 – fração A – Samora Correia



Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD. Proceder em conformidade.”*

**Ponto 8 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO**

Processo n.º 1056/2019

Requerente: João Malico Rocha

Local: Av. “O Século”, 151 – fração B – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD. Proceder em conformidade.”*

07.02.2020

**Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLETIVA**

Processo n.º 1779/2019

Requerente: José Vidigal – Sociedade de Construções, Lda.

Local: Urbanização dos Álamos, C4 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Aprovado o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do chefe da DMOPPUD.”*

**DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA**

**A CONHECIMENTO**

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

04.02.2020

**Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / CONSTRUÇÃO DE MORADIA, ANEXO, PISCINA E MURO**

Processo n.º 22/2019

Requerente: Paula Alexandra Pereira de Oliveira

Local: Herdade da Aroeira, 612 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa.”*

07.02.2020

**Ponto 11 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE ALTERAÇÕES E AMPLIAÇÃO DE MORADIA**

Processo n.º 1520/2019

Requerente: Herança de Maria Henriqueta Ferreira Flausino

Local: Rua Dr. Manuel Velho Cabral Calheiros, 32 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido da licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

**Ponto 12 – CERTIDÃO DE DESTAQUE**

Processo n.º 18/2020

Requerente: Herança de José Marques dos Santos

Local: Quinta da Palmeira – Benavente

### **Informação da Gestão Urbanística, de 06.02.2020**

Pretendem os requerentes a emissão de certidão para a realização do destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.600m<sup>2</sup>, ao terreno com a área total registada de 5.200m<sup>2</sup>, sito no local referido em epígrafe.

O prédio encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente, freguesia de Benavente sob o n.º 2014/19940524, com as seguintes confrontações:

Norte – Rua Magnólia  
Sul – Rua Magnólia  
Nascente – EN 118-1  
Poente – Maria Isabel Duarte de Almeida Madeira Cabral

Analisada a pretensão, cumpre-nos informar:

A operação de destaque enquadra-se no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual define o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, uma vez que as parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamento público.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB) em vigor, a parcela de terreno insere-se dentro do perímetro urbano, em Espaço Urbano, Área Urbanizada Residencial (Consolidada).

A pretensão não contraria as normas estipuladas no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, nem o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.

Identificam-se assim as seguintes parcelas resultantes da proposta apresentada, caracterizadas conforme elementos apresentados pelos requerentes:

A parcela a destacar, com a área de 2.600m<sup>2</sup>, apresenta as seguintes confrontações:

Norte – parcela restante  
Sul – Rua Magnólia  
Nascente – EN 118-1  
Poente – Maria Isabel Duarte de Almeida Madeira Cabral

A parcela remanescente, com a área de 2.600m<sup>2</sup>, apresenta as seguintes confrontações:

Norte – Rua Magnólia  
Sul – parcela a destacar  
Nascente – EN 118-1  
Poente – Maria Isabel Duarte de Almeida Madeira Cabral

Face ao exposto, julgamos sem inconveniente o destaque pretendido, pelo que se propõe a emissão da respetiva certidão.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior – arquiteto

<b>Parecer:</b> À deliberação da C.M.B. para posterior emissão de certidão de destaque.  10.02.2020  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  12.02.2020  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
--	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO aludiu à pretensão e referiu que, de acordo com a informação técnica, está em condições de merecer a aprovação por parte da Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação de Gestão Urbanística, de 06-02-2020 e, em face da mesma, autorizar o destaque de uma parcela de terreno com a área de 2.600m<sup>2</sup>, do terreno com a área total registada de 5.200m<sup>2</sup>, sito na Quinta da Palmeira, em Benavente, descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2014/19940524, e certificar em conformidade.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 13 – PEDIDO DE PARECER**

Processo n.º 105/2020

Requerente: DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Asseiceira – Benavente

### **Informação do Planeamento Urbanístico, de 12.02.2020**

Através de requerimento com o registo de entrada (R.E.) n.º 846, de 21/01/2020, a Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAP-LVT) envia cópia de pedido de declaração prévia, relativo a exploração pecuária extensiva de bovinos sita na Asseiceira, para análise e emissão de parecer no âmbito das competências da Câmara, no prazo de 20 dias, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º em articulação com o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06 (Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária - NREAP).

### **Enquadramento**

O pedido da titular à DRAP-LVT resulta da sua pretensão de aumentar o efetivo pecuário, alterando a classificação da atividade pecuária de Classe 3, para a qual já detinha título de exploração, para a Classe 2, sujeitando a exploração ao regime de declaração prévia, enquadrada num pedido de reclassificação (artigo 15.º do NREAP).

O Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14/06 e com alterações posteriores, determina no seu artigo 9.º que, além da entidade coordenadora (Direção Regional de Agricultura e Pescas - DRAP), podem pronunciar-se outras entidades, entre as quais a câmara municipal territorialmente competente, no âmbito das respetivas atribuições [n.º 1, alínea b)].

A apreciação face à localização só será efetuada nos termos do RJUE, no âmbito do pedido de informação prévia ou do controlo prévio da operação urbanística, quando a instalação da atividade pecuária das classes 1 ou 2 envolver a realização de operação urbanística sujeita a controlo (artigo 56.º, n.º 1 do NREAP). Este não será o caso, uma vez que a proposta em análise declara que a atividade em apreço “não envolve a realização de operação urbanística sujeita a controlo prévio.” e, consultado o Sistema de Processos de Obras, para este local e em nome da requerente, não se identificaram pedidos relativos a informação prévia ou operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio.

Além do NREAP e demais diplomas aplicáveis, nomeadamente a portaria que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das atividades pecuárias e o armazenamento, transporte e valorização de outros fertilizantes orgânicos (Portaria n.º 631/2009, de 9 de junho, alterada pela Portaria n.º 114-A/2011,

de 23 de março), deverá aplicar-se também a Portaria n.º 42/2015, de 19 de fevereiro, que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à atividade de detenção e produção pecuária, ou atividades complementares, de bovinos.

### **Pretensão**

Do processo enviado pela DRAP-LVT extraem-se as seguintes informações sobre a exploração pecuária<sup>1</sup>:

- Um núcleo de produção (NP) de bovinos para produção de carne, que iniciou a sua atividade a 31/10/2019, com a marca de exploração PTSR7AM-R;
- Capacidade para 74 CN<sup>2</sup>, em sistema de produção extensiva<sup>3</sup>;
- Como área afeta à exploração, os dois formulários REAP (que consideram áreas de parcelas do Sistema de Identificação Parcelar – SIP) indicam 60,03 ha ou 65,63 ha, a memória descritiva aponta para “cerca de 65 ha”;
- Efetivo animal permanece ao ar livre ao longo do ano, em parques de pastoreio compartimentados, para promover a rotação e recuperação das pastagens, e com zonas de abrigo natural, proporcionadas pelas árvores existentes;
- A alimentação é à base de pastagens naturais de sequeiro, melhoradas quando necessário, com complementos de feno/feno-silagem e/ou alimentos compostos, nos períodos de maior carência alimentar;
- As instalações pecuárias designadas são: parques de pastoreio vedados por cerca; cancelas, manga e parque para a carga/descarga, contenção, higiene e sanidade dos animais; parque destinado a animais doentes; manjedouras;
- A origem da água para utilização na exploração indicada no processo é a rede pública de abastecimento de água, apresentando fatura da Águas do Ribatejo E.M. S.A. emitida em 02/10/2019, referente ao período de consumo de 14/08/2019 a 12/09/2019.

### **Instrumentos de Gestão Territorial**

A pretensão localiza-se na zona conhecida como Vale da Asseiceira e é delimitado a sul pela Ribeira do Trejoito - curso de água da Reserva Ecológica Nacional (REN) - e pelo Parque de Lazer da Asseiceira e a oeste pela Estrada da Cascalheira, via de ligação entre a EM 515 e EN 118-1.

Face à Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 164/95 de 21 de setembro, publicada no Aviso n.º 222/2019, de 04 de janeiro (Diário da República, 2.ª série, n.º 3), tornada eficaz com a aprovação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Benavente através da Portaria n.º 67/2019, de 20 de fevereiro, o local da pretensão, assinalado em planta de localização constante no processo:

### Ordenamento

- Planta de Ordenamento 1.1 – Classificação e Qualificação do Solo:

---

<sup>1</sup> «Exploração pecuária» a atividade ou conjunto de atividades desenvolvidas numa partilha dos meios de produção, sobre um conjunto de instalações pecuárias ou parques de ar livre onde os animais são explorados, reproduzidos, criados ou mantidos, pelo(s) produtor(es), com ou sem afetação de outros detentores, podendo a exploração extensiva ser desenvolvida sobre um conjunto de parcelas contíguas, ou separadas, no âmbito de um concelho e ou seus limítrofes, ou outro desde que localizado na circunscrição territorial da mesma entidade coordenadora, podendo ainda conter diferentes núcleos de produção (NP) por espécie ou tipo de produção (artigo 2.º alínea p) do NREAP)

<sup>2</sup> «Cabeça normal (CN)» unidade de equivalência usada para comparar animais de diferentes espécies ou categorias, em função das suas necessidades alimentares e dos níveis de excreção de azoto (artigo 2.º alínea e) do NREAP)

<sup>3</sup> «Produção extensiva» a que utiliza o pastoreio no seu processo produtivo e cujo encabeçamento não ultrapasse 1,4 CN/hectare, podendo este valor ser estendido até 2,8 CN/hectare desde que sejam assegurados dois terços das necessidades alimentares do efetivo em pastoreio (artigo 2.º alínea X) do NREAP)

- SOLO RURAL, insere-se maioritariamente na categoria de Espaço Florestal (RF) – subcategoria Espaço Florestal de Produção, abrangendo também solos na categoria Espaço Agrícola (RA) – subcategorias Espaço Agrícola de Produção e Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar;

- 
- Planta de Ordenamento 1.3 – Estrutura Ecológica Municipal – EEM
  - PROTOVT-ERPVA: Corredor Ecológico Secundário – Ribeira do Trejoito;
  - Áreas de Risco: Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas pelas Cheias; Áreas com Risco de Erosão;
  - REN e RAN (Reserva Agrícola Nacional);
  - Rede Rodoviária Nacional: faixa *non aedificandi* da Rede Viária Supramunicipal (A10 e A13).
- Planta de Ordenamento 1.4 – Carta de Riscos
  - Áreas de Risco: Zonas Inundáveis ou Zonas Ameaçadas Pelas Cheias; Intensidade Sísmica - máxima 10.

### Condicionantes

Observadas as diversas Plantas de Condicionantes, de referir que a área assinalada está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se aplicam os respetivos regimes legais em vigor:

- RAN (Planta de Condicionantes 2.1 – RAN e AHVS)
- REN (Planta de Condicionantes 2.2 – REN)

Com base na Delimitação da REN do município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02, em articulação com o Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei n.º 166/2008, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28/08), verifica-se que o local abrange as tipologias Zonas ameaçadas pelas cheias, Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, Cursos de água e respetivos leitos e margens, Áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo (esta últimas definidas na Portaria n.º 67/2019, de 20/02 de acordo com o antigo regime da REN, definido no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03, como Áreas de máxima infiltração, Leito do Curso de Água, Áreas com Risco de Erosão).

- ÁREAS DE OCORRÊNCIA DE SOBREIROS (Planta de Condicionantes 2.3 – Áreas Protegidas e Classificadas).
- RISCO DE INCÊNDIO MUITO ELEVADO (Planta de Condicionantes 2.5 – Perigosidade de Incêndio Florestal).
- DOMÍNIO HÍDRICO E MARGEM INUNDÁVEL; FAIXA DE PROTEÇÃO DO LEITO DE LINHA DE ÁGUA CLASSIFICADO COMO REN; LINHAS ELÉCTRICAS DE BAIXA / MÉDIA TENSÃO; REDE COMPLEMENTAR DE ESTRADAS – IC'S (Planta de Condicionantes 2.6 – Outras Condicionantes).

De acordo com a proposta de regulamento urbanístico da Primeira Revisão do PDMB:

#### *“Artigo 12.º - Âmbito territorial e caracterização*

*1 – A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos.*

*2 – A filosofia de intervenção subjacente à EEM é a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.*

*Artigo 13.º - Regime*

*1 – Nas áreas abrangidas pela Estrutura Ecológica Municipal são interditas as operações de destruição e obstrução das linhas de drenagem natural, o abate de galerias ripícolas, o lançamento de efluentes poluentes e o corte de espécies protegidas.*

*2 – A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo:*

*a) Quadro legal em vigor;*

*b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.*

*4 – Podem ainda admitir-se, usos, atividades e ações, desde que enquadrados em perspetivas sustentáveis que valorizem e potenciem os recursos naturais presentes no território e na paisagem, nomeadamente, ações vocacionadas para o recreio e o lazer, para a educação e sensibilização ambiental e, para o desenvolvimento de projetos especiais associados a programas de turismo nos domínios rural, ambiental e sustentável.*

*Artigo 17.º - Natureza e qualificação*

*1 – O Solo Rural apresenta, no seu conjunto, grande potencialidade para as atividades agro-silvo-pastoris e para a manutenção do equilíbrio biofísico e paisagístico.*

*Artigo 21.º - Caracterização*

*2 – O Espaço Agrícola de Produção corresponde aos solos com capacidade de uso agrícola, classificados ou não como integrantes da Reserva Agrícola Nacional (RAN), cujas características os tornam adequados às práticas agrícolas, agropecuárias e pecuárias, privilegiando a perspetiva da produção/exploração.*

*3 – O Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar corresponde aos solos do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Sorraia, às áreas agrícolas em baixa aluvionar e aos solos de reconhecida capacidade de uso agrícola que revelam também uma importância acrescida do ponto de vista da preservação e valorização ecológica e da paisagem. (...)*

*Artigo 24.º - Caracterização*

*2 – O Espaço Florestal de Produção corresponde aos solos com vocação florestal, destinados, no seu uso geral, à produção florestal, à atividade agro-silvo-pastoril e a usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente complementares e legalmente admissíveis.*

*Artigo 25.º - Condições de uso e ocupação*

*1 – O Espaço Florestal de Produção admite as seguintes ocupações e utilizações:*

*(...) f) Atividades agro-silvo-pastoris e respetivos usos agrícolas e silvícolas alternados, funcionalmente compatíveis e legalmente admissíveis.*

**Análise**

Sobre as disparidades detetadas na área da exploração, que utilizam o Parcelário Agrícola ou SIP como referência, explicita-se que o formulário da reclassificação regista a área total de 65,63 ha (22,09 ha da parcela 1472191577002 e 43,54 ha da parcela 1472196029002) enquanto que o formulário da declaração prévia regista a área total de 60,03 ha (16,49 ha da parcela 1472191577002 e 43,54 ha da parcela 1472196029002). Juntando a informação do P3 (documento ortográfico das parcelas do SIP, datado de 07/12/2019), entende-se que a diferença está em contabilizar, ou não, 5,59 ha da

parcela 1472191577002, correspondente a uma subparcela com a classe de ocupação de solo Pastagem Permanente (PPE-PP).

Por outro lado, comparando a área de pretensão assinalada em planta de localização e os P3 (documentos ortográficos das parcelas do SIP, datados de 07/12/2019) observa-se que a área da pretensão exclui parte da subparcela com 5,59 ha, classificada como PPE-PP.

Esta área excluída poderá corresponder ao Parque de Lazer da Asseiceira, propriedade municipal com a área total registada de 2,80 ha descrita a 09/05/2019 na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 5530, da freguesia de Benavente, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 3, da secção CG (parte), confrontando a norte e nascente com os sócios gerentes da firma titular do processo REAP, a sul com Câmara Municipal de Benavente (correspondente a uma faixa adjacente à Ribeira do Trejoito) e a poente com Estrada da Cascalheira.

Nos termos do artigo 4.º, n.º 3 do Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I.P.), anexo à Portaria n.º 58/2017, de 6 de fevereiro, o beneficiário deverá atualizar os dados de identificação inscritos no sistema de informação do IFAP, I.P., (SIFAP).

Assumindo que a entidade licenciadora se pronunciará sobre a necessidade da titular esclarecer a área e limites da exploração, e no sentido de não prejudicar a tramitação do processo, clarifica-se que a informação face aos IGT foi prestada com base na planta de localização e não no P3 e ainda que esta diferença de áreas não deverá afetar o enquadramento no sistema de produção extensiva, uma vez que o encabeçamento<sup>4</sup> proposto não ultrapassa os 1,4 CN/hectares em qualquer das situações.

Relativamente à Primeira Revisão do PDMB, entende-se que a pretensão se apresenta consonante com a função principal da EEM “contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais” (artigo 12.º, n.º 1 do regulamento) e com a filosofia subjacente à EEM “conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais” (artigo 12.º, n.º 2 do regulamento), pelo que, salvo melhor opinião, a pretensão é admissível e enquadrável no artigo 13.º, n.º 4 do regulamento.

A atividade pecuária pretendida é admissível em Espaço Agrícola de Produção e em Espaço Florestal de Produção e, apesar de não estar especificamente indicada no Espaço Agrícola Prioritário em Baixa Aluvionar, a atividade agro-silvo-pastoril é uma das potencialidades do Solo Rural a que pertence esta subcategoria.

### **Considerações finais**

Face ao exposto, no âmbito exclusivo das competências desta Câmara Municipal, e desde que observada a legislação específica das condicionantes referidas, assim como a primeira Revisão do PDMB e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, entende-se a atividade pecuária pretendida – em regime extensivo – como um uso admissível na área assinalada.

A área e delimitação da área afeta à exploração deverá ser confirmada pela titular, no âmbito do processo REAP e do SIFAP, e comunicada à Câmara.

A presente informação é indissociável da planta de localização assinalada pela titular, constante no processo enviado pela requerente.

---

<sup>4</sup> «Encabeçamento» a relação entre o conjunto de animais das diferentes espécies existentes numa exploração, expressa em cabeças normais, em face da superfície agrícola da exploração utilizada no pastoreio ou na alimentação do efetivo pecuário, expressa por hectare (ha)(artigo 2.º alínea m) do NREAP)

À consideração superior,

Ana David Palmar, técnica superior de Biologia

<b>Parecer:</b> À deliberação da C.M.B. Propõe-se emissão de parecer favorável.  12.02.2020  <b>O chefe da D. M. O. P. P. U. D.</b>	<b>Despacho:</b> À reunião.  12.02.2020  <b>O vereador, no uso de competências delegadas/subdelegadas</b>
---	--

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que, com base na informação técnica e no respetivo parecer do chefe da DMOPPUD, está a Câmara Municipal em condições de emitir parecer favorável à exploração pecuária extensiva de bovinos, sita na Asseiceira, freguesia de Benavente.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à exploração pecuária extensiva de bovinos, sita na Asseiceira, freguesia de Benavente, nos termos da informação do Planeamento Urbanístico, de 12.02.2020, e do parecer do chefe da DMOPPUD, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

## **06- Divisão Municipal da Cultura, Educação, Turismo, Desporto e Juventude**

### **06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa**

#### **Ponto 14 – RECOLHA DE TAMPINHAS – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE**

Entidade: Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias

Assunto: Solicita a colaboração da Câmara Municipal no que respeita à cedência de transporte/recolha de tampinhas para a Ecolezíria.

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE referiu que a recolha de tampinhas tem um fim solidário.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade prestar apoio ao Centro de Bem-Estar Social Padre Tobias, assegurando o transporte de tampinhas para a Ecolezíria.

#### **Ponto 15 – PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DE ATELIER/OFICINA NO NÚCLEO MUSEOLÓGICO AGRÍCOLA**

##### **Informação DMCETDJ n.º 1607, de 11/02/2020**

O Museu Municipal de Benavente apresenta-se como uma estrutura polinucleada, proporcionando junto dos diferentes públicos o conhecimento, a valorização e a salvaguarda dos recursos histórico-patrimoniais deste território cultural, contribuindo para o desenvolvimento das comunidades e da identidade locais. Neste sentido, o



Núcleo Museológico Agrícola, instalado no antigo Matadouro Municipal, vem possibilitar a existência de uma exposição permanente que apresenta de forma sistemática o ciclo da produção agrícola.

A instalação deste equipamento cultural teve presente a importância de salvaguardar a memória do edifício enquanto Matadouro Municipal, tanto nas linhas arquitetónicas originais, nomeadamente na manutenção das cores originais, como em algumas estruturas interiores de maior relevo. O edifício desenvolve-se em duas alas paralelas que definem um pátio central, integrando a área expositiva, receção e ainda um Espaço Internet, aberto ao público e cujo funcionamento se encontra regulado através de protocolo com a Junta de Freguesia de Benavente. Sobre a área de receção existe uma pequena sala em relação muito estreita com o piso inferior onde se define um espaço adequado a instalação de um atelier/oficina.

Considerando que este espaço reúne condições bastante favoráveis para a instalação de um atelier/oficina na área das artes plásticas;

Considerando que a existência de um atelier desta natureza assumindo uma dimensão de residência artística de um artista plástico, permite a realização de um plano de ação dinâmico envolvendo atividades destinadas a vários públicos;

Considerando o interesse da artista plástica Estela Baptista Costa em realizar neste espaço um programa de trabalho aberto e com ações específicas destinadas aos vários públicos;

Propõe-se a definição de um acordo que regule a utilização do espaço com o fim de desenvolver o projeto de atelier/oficina e residência artística.

### **Duração do projeto**

O projeto envolve a utilização de um espaço no Núcleo Museológico Agrícola como atelier/oficina e residência artística da artista plástica Estela Baptista Costa pelo período de um ano, podendo ser renovado;

### **Princípios para a utilização do espaço**

A Câmara Municipal de Benavente responsabiliza-se por:

1. Garantir as condições técnicas adequadas, designadamente:
  - a. Instalação de ponto de água;
  - b. Colocação de porta a partir da receção para segurança do espaço;
2. Assegurar a divulgação do projeto;
3. Acompanhar o desenvolvimento do projeto.

A autora responsabiliza-se por:

1. Zelar pelo espaço, assim como permanecer em exercício da sua atividade artística 3 dias por semana;
2. Realizar um workshop trimestral para crianças e/ou adultos, no máximo de 20 horas cada.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço e deu nota que o acordo/protocolo a estabelecer com a artista plástica Estela Baptista Costa, é muito semelhante à situação que acontece em Samora Correia, com a artesã Nazaré, no Espaço Justino João, e pretende, sobretudo, criar uma nova dinâmica para o espaço, no Núcleo Museológico Agrícola, e atrair novos públicos. Transmitiu que a artista plástica Estela Baptista Costa trabalha, sobretudo, na área da gravura e, de acordo com o que é traduzido na informação em análise, disponibiliza-se a promover algumas atividades, sem que haja custos para a Câmara Municipal.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação DMCETDJ n.º 1607, de 11/02/2020, devendo proceder-se de acordo com o que nela é preconizado.

## **Educação**

### **Ponto 16 – TRANSPORTES ESCOLARES – PAGAMENTO DE PASSES DA CP – ANO LETIVO 2019/020**

#### **Informação DMCETDJ n.º 1670, de 12/02/2020**

A atribuição de transporte escolar encontra-se regulado através de normas de funcionamento aprovadas em reunião de Câmara de 4 de julho de 2016, determinando os princípios de atribuição, organização, disciplina e financiamento dos transportes escolares do município de Benavente para os alunos do ensino básico e secundário que residam na área do município a frequentarem a rede pública de estabelecimentos de ensino. Assim, dando cumprimento ao disposto alínea c) do artigo 5.º das referidas Normas de Atribuição de Transportes Escolares, sempre que se verificar a inexistência de área/curso/vaga devidamente comprovada, haverá lugar à comparticipação de 50% do valor total do transporte para que os alunos possam frequentar escolas fora da área do município, considerando o princípio da proximidade relativamente à área de residência.

Nesta conformidade, informa-se o seguinte:

1. Os alunos mencionados em anexo, frequentam no presente ano letivo (2019/2020) escolas fora da área do município, por inexistência da referida oferta formativa na área do concelho de Benavente;
2. Utilizam no percurso casa/escola a Ribatejana e a CP;
3. O custo mensal do passe da Ribatejana é suportado pelos alunos em 50%, o custo mensal do passe da CP, transporte que utilizam entre Vila Franca de Xira e Lisboa e é suportado na totalidade pelos alunos;
4. Assim, para que a Câmara participe de igual forma (50%) o passe da CP, solicitam que lhes seja pago 50% do valor, de acordo com os comprovativos apresentados.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

**DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES:** O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em análise.

**DELIBERAÇÃO:** Deliberado por unanimidade homologar a informação DMCETDJ n.º 1670, de 12/02/2020 e, nos termos da mesma, transferir as verbas em causa para os alunos mencionados na relação que, por fotocópia e depois de rubricada, constitui pasta anexa à ata.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

### **Ponto 17 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES**

Não foram proferidas quaisquer intervenções.

### **Ponto 18 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA**

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Lei n.º 52/2019, de 31 de julho – Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos – Cumprimento do seu artigo 19.º – Código de Conduta do Município de Benavente / Proposta;
- Concessão de licença especial de ruído;
- Adenda ao protocolo de cooperação celebrado com a Sogilub, para a recolha e tratamento dos óleos lubrificantes provenientes de particulares;
- Certidão de destaque;
- Pedido de parecer;
- Transportes escolares – Pagamento de passes da CP – Ano letivo 2019/2020.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e trinta e sete minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.